



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.504/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018

“Institui o programa “FAMÍLIA NA ESCOLA” na rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no § 2º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Família na Escola” a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Porto Velho, ocorre-se durante a semana que antecede o dia 21 de outubro de cada ano, ocasião em que se comemora o Dia Nacional da Valorização da Família.

Art. 2º - São objetivos do Programa “Família na Escola”:

I - Conscientizar a sociedade, sobretudo, os pais, sobre a família e a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II - Realçar o dever dos órgãos públicos e instituições em zelar pela família e na promoção do seu fortalecimento;

III - Promover dentro do ambiente escolar a reflexão e a discussão acerca do conceito da família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais;

IV - Incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania e a importância da família no processo educacional;

V - Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio educacionais;

VI - Promover o acesso democrático de pais e alunos ao conhecimento, inclusive, com relação a pessoas portadoras de necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

VII - Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

VIII - Promover a integração entre a entidade educacional e a família;

IX - Promover o respeito à liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar, familiar e social.

Art. 3º - Para execução do programa instituído no artigo anterior, serão realizados eventos dentro do ambiente escolar integralizando os profissionais da educação, voluntários, alunos universitários, pais e alunos com intuito de desenvolver um trabalho coletivo entre a escola e a família dos alunos, organizando as atividades em cinco eixos temáticos: Educação, Esportes e Lazer, Cultura, Saúde e Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

§ 1º - O referido programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação que fará a integralização entre os profissionais da educação, voluntários da comunidade escolar, pais e alunos, bem como, viabilizar parcerias com universidades públicas e privadas para oportunizar a participação de alunos universitários no desenvolvimento e organização das atividades a serem voltadas para o crescimento da participação e valorização da família dentro do ambiente educacional no Município.

§ 2º - Os eixos a serem trabalhados envolverão a participação direta das famílias e alunos da rede municipal de ensino, fortalecendo o laço entre a família e a escola, sobretudo, reafirmar a importância da participação da comunidade escolar dentro do ambiente educacional para o aumento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos municipais, realizando entre outras atividades:

I - Promover palestras para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema: a importância da família;

II - Promover palestras sobre os direitos e deveres dos membros da família e seu importante papel no progresso da diminuição das desigualdades sociais e respeito à vida;

III - Promover debates acerca do desenvolvimento pedagógico e suas dificuldades;

IV - Promover debates sobre a acessibilidade e a importância da família no contexto;

V - Promover concursos de redação referente ao tema família e a sua importância;

VI - Promover atividades culturais com exposições de murais alusivos à importância da Família dentro do ambiente escolar de seus filhos;

VII - Promover peças teatrais que abordem o tema família e a importância do diálogo na relação familiar;

VIII - Promover jogos dentre as mais variadas modalidades esportivas envolvendo pais e alunos, estimulando a convivência entre as famílias;

IX - Promover palestras na área de saúde do homem, da mulher e de seus filhos;

X - Promover palestras sobre a importância da capacitação e qualificação profissional e ascensão do mercado de trabalho para os pais e comunidade participante;

XI - Promover palestras sobre os Direitos e deveres dos cidadãos;

XII - Promover palestras sobre o indivíduo e o relacionamento com a sociedade;

XIII - Promover palestras sobre políticas sociais;

XIV - Promover palestras sobre valores éticos e morais.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, tornar periódica no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades ao longo do ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar e a participação da família dentro do ambiente educacional.

Art. 4º - O Poder Executivo apoiará incondicionalmente o Programa “Família na Escola”, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

programas mantidos por suas Secretarias e setores, ficando assegurada a participação através das suas organizações respectivas com os serviços já oferecidos rotineiramente a população.

§ 1º - Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º - Os palestrantes serão do quadro próprio do Município ou convidados como voluntários, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria de Promoção e Assistência Social e de Saúde.

Art. 5º - Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo, utilizará a estrutura física e humana existente, podendo firmar parceria com a iniciativa privada ou organizações não-governamentais como colaboradores sem gerar qualquer dispêndio remuneratório ou gerar vínculo contratual que venha onerar os cofres públicos sendo permitido apenas a título de parceiro colaborador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de março de 2018.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente